LEI N.º 343/2004
DATA: 14 de Janeiro de 2004.
Autoria: PODER EXECUTIVO

SEMAD

"Dispõe sobre o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos Servidores da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré e dá outras providências".

O Prefeito do Município de Nova Mamoré, José Antenor Nogueira, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte LEI:

CAPÍTULO I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Fica instituído, nos termos da presente Lei, o Plano de Carreira, Cargos e Salários dos servidores do Quadro de Pessoal da Prefeitura Municipal de Nova Mamoré, que observará os princípios constitucionais pertinentes, exigências de leis federais, bem como a qualificação profissional exigida para cada cargo, nos termos desta Lei.

Parágrafo Único - Os servidores incluídos neste Plano ficarão sujeitos ao Regime Jurídico Único dos Servidores do Município de Nova Mamoré.

Artigo 2º - O presente plano visa promover os órgãos do Poder Executivo Municipal de uma estrutura organizacional, considerando os seguintes princípios:

I - desempenho das respectivas funções pelos servidores de forma ampla e abrangente:
II - sistema de capacitação;

III - mérito profissional mediante critérios que proporcionem igualdade profissional e valorização dos recursos humanos.

Artigo 3º - O Plano de Carreira, Cargos e Salários deve atender às seguintes funções:

I - assessoramento técnico-administrativo às unidades integrantes da estrutura organizacional dos Órgãos do Poder Executivo, mediante preenchimento de cargos comissionados de livre nomeação e exoneração e funções gratificadas, que estão constando em lei específica denominada Estrutura Administrativa do Município de Nova Mamoré.

II - qualificação profissional com especialidades em cada grupo ocupacional, mediante seleção em concurso público externo.

CAPÍTULO II
Do Plano de Carreira

SECÃO I
Do Quadro de Pessoal

Artigo 4º - O Quadro de Pessoal do Poder Executivo compreende os cargos de provimento efetivo, integrados em carreira, os cargos de provimento em comissão e as funções gratificadas.

Artigo 5º - O Cargo Público, para efeitos desta Lei, é a unidade básica do Quadro de Pessoal, remunerada pelos cofres públicos, cujo provimento individualiza ao seu ocupante as atribuições, responsabilidades e remuneração de sua posição na Carreira, ou, se não integrado em carreira, determina as atribuições, responsabilidades e vencimentos a que faz jus.